



Institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre; revoga a Lei n° 3.790, de 5 de setembro de 1973, e a legislação correlata.

EMENDA N° 16

Art. 1° - Acrescenta alínea 'd' no Inciso III do Art. 43 desta Lei, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 43 ...

III - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) nas 24 (vinte e quatro) horas dos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro”.

(NR).

Porto Alegre, 02 de julho de 2013.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Esta emenda visa garantir o equilíbrio econômico e financeiro do serviço de táxi na cidade de Porto Alegre e proporcionar uma renda adequada ao condutor auxiliar autônomo ou empregado.

Todos os trabalhadores são remunerados com o décimo terceiro salário quando trabalham com as garantias da CLT. Não deve ser diferente com o serviço de táxi, embora por analogia, aplicável a regra ao caso.

A vigência do quilometro rodado II no mês de dezembro visa proporcionar uma espécie de décimo terceiro salário tanto para os permissionários como para os condutores autônomos ou empregados.

Nos últimos anos todas as categorias profissionais passaram a ter este direito de um salário extra no final do ano, como ocorreu com os empregados domésticos, motivo que justifica a aplicação desta regra no serviço de táxi.

Medida semelhante já e adotada em outras cidades brasileiras e apresenta ótimos resultados e aceitação por parte dos cidadãos usuários do serviço.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares à aprovação desta Emenda, importante para garantir direitos e garantias individuais do cidadão.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2013.

VEREADOR DELEGADO CLEITON.

